



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001/2018**

## **PREÂMBULO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pela Portaria nº 015/2018, de 22/01/2018, **TORNA PÚBLICO** e para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo “**MENOR PREÇO**”, pelo que dispõem no presente Edital as condições de sua realização.

### **1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

**1.1.** Até às 10:00 horas, do dia 01, mês de março, do ano 2018, no endereço Av. Primavera nº 300, Bairro Primavera II, Primavera do Leste – MT, Sala de Reuniões, para entrega do Envelope nº 01, com os Documentos de Habilitação, e nº 02, com a Proposta, além das declarações complementares.

### **2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

**2.1.** Às 10:00 horas, do dia 01, mês de março, do ano 2018, no endereço Av. Primavera nº 300, Bairro Primavera II, Primavera do Leste – MT, Sala de Reuniões, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

**2.2.** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

|                                          |      |
|------------------------------------------|------|
| Câmara Municipal Primavera do Leste - MT |      |
| Fl. nº                                   | Rub. |
| 28                                       | Ar   |

[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

## ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

Data e hora da abertura

Razão Social e CNPJ

Endereço completo do licitante

## ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

Data e hora da abertura

Nome e CPF ou Razão Social e CNPJ

Endereço completo do licitante

### 3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

**3.1.1. Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**3.1.2. Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, podendo utilizar o modelo do **ANEXO II**, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

|                                          |           |
|------------------------------------------|-----------|
| Câmara Municipal Primavera do Leste - MT |           |
| Fl. nº<br>29                             | Rub.<br>✓ |

[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

## 4. OBJETO

4.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa sociedade de advogados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Primavera do Leste – exercício 2018 e vindouros, de interesse da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT**, em conformidade com o **ANEXO I – Termo de Referência** deste edital.

4.2. A licitação compõe-se de item único, conforme tabela constante do Termo de Referência, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

5.1.1. 01.00 – Câmara Municipal; Unidade Orçamentária; 01.01 – Câmara Municipal de Primavera do Leste; 01.031.001 – Ação Legislativa; 2.001 – Manutenção do Departamento Administrativo da Câmara Municipal; 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte – Recursos do Tesouro

## 6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar do certame pessoas jurídicas do ramo de atividade que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação e **cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, seja pertinente e compatível com o objeto da licitação** e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e nos termos dos **parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei Federal nº. 8.666/93** e suas alterações.

|                                    |      |
|------------------------------------|------|
| Câmara Municipal Pva do Leste - MT |      |
| Fl. nº                             | Rub. |
| 30                                 | 18   |

[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

**6.2.** Apenas poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às condições de cadastramento e habilitação até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, ou seja, 26/02/2018;

**6.3.** Não poderão participar desta licitação:

**6.3.1.** interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**6.3.2.** interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Primavera do Leste, responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

**6.3.3.** entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**6.3.4.** interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**6.3.5.** servidor ou dirigente desta Câmara ou responsável pela licitação;

**6.3.6.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**6.3.7.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**6.3.8.** Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

## 7. DA HABILITAÇÃO

**7.1.** Participarão desta licitação entidades com cadastramento regular no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Primavera do Leste, em relação aos níveis

|                                    |         |
|------------------------------------|---------|
| Câmara Municipal Pva do Leste - MT |         |
| Fl. nº 31                          | Rubrica |

[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme disposto na Lei 8.666/93, e entidades não cadastradas no referido Cadastro, mas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, ou seja, 26/02/2018 às 12:00 horas.

**7.1.1. O CRC – Certificado de Registro Cadastral**, cópia anexada no envelope nº 01 – Habilitação, será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal.

**7.1.2.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao CRC. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta “on line”.

**7.1.3.** Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante cadastrado, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.

**7.2.** A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope nº 1, acompanhados de Carta de Apresentação da Documentação, conforme **ANEXO IV**, salvo quando as informações pertinentes estiverem contempladas de forma regular no CRC:

## **7.2.1 – Relativos à Habilitação Jurídica:**

**7.2.1.1.** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

**7.2.1.2.** para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

|                                    |     |
|------------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste - MT |     |
| Fl. nº                             | Mês |
| 32                                 | 12  |

[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

7.2.1.3. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.2.1.5. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.2.1.7. os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

7.2.1.8. Certidão ou comprovante de registro da sociedade na **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**.

## 7.2.2. - Regularidade fiscal e trabalhista:

7.2.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.2.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de

|                                    |      |
|------------------------------------|------|
| Câmara Municipal Pva do Leste - MT |      |
| Fl. nº                             | Rub. |
| 33                                 | 18   |

[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Serviço (FGTS);

7.2.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

## 7.2.3. - Relativos à Qualificação Técnica:

7.2.3.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, através de certidão, expedido pela **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)** do Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a entidade profissional.

7.2.3.2. Relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (sócios, empregados e associados), com indicação do responsável técnico principal, acompanhada de:

a) Comprovantes de inscrição dos profissionais na **Ordem dos Advogados do Brasil – OAB** (podendo ser a cópia da cédula de identidade profissional);

b) Declaração de cada profissional (ou pelo menos do responsável técnico) de que se encontra apto ao pleno exercício da advocacia.

c) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais referido no subitem 7.2.3.2 será feita mediante apresentação de cópia autenticada em cartório, do Contrato de Trabalho com a empresa ou da Carteira de Trabalho (CTPS), que demonstre a identificação do profissional, e mediante apresentação de cópia autenticada em cartório da Carteira emitida

|                                    |      |
|------------------------------------|------|
| Câmara Municipal Pva do Leste - MT |      |
| Fl. nº                             | Rub. |
| 34                                 | 18   |

[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

pela **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**, devidamente atualizada.

I – Se um dos profissionais indicados for sócio da empresa, este ficará dispensado da comprovação do vínculo empregatício e apresentará somente cópia autenticada em cartório da Carteira emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, devidamente atualizada.

7.2.3.3. Atestado, (um) apenas, de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público, que comprovem que a licitante está executando, ou executou, serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, devendo o atestado conter o nome completo do responsável, CNPJ, endereço e o telefone de contato do atestador, ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com o atestador durante o certame, se necessário.

7.2.3.4. Declaração de disponibilidade de estrutura física adequada para execução do objeto contratual, composta, no mínimo, por: uma sede permanentemente disponível, com área e mobiliário compatível com o número de profissionais indicados.

## 7.2.4. - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.2.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 12 (doze) meses contados da data da sua apresentação.

## 7.3. Outras Comprovações

7.3.1 Para fins de habilitação, deverá ser apresentado ainda:

- a) Declaração firmada por seu representante legal, assegurando a inexistência de Fatos Supervenientes, (conforme **ANEXO III**);
- b) Declaração firmada por seu representante legal do cumprimento do dis-

|                                    |      |
|------------------------------------|------|
| Câmara Municipal Pva do Leste - MT |      |
| Fl. nº                             | Reb. |
| 35                                 | Ar   |

[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

posto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, (**conforme ANEXO VI**);

c) Declaração firmada por seu representante legal de que não possui em seu quadro de pessoal, servidores ou dirigente conforme exposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei 8.666/93, (**conforme ANEXO VI**);

7.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal de Primavera do Leste que realiza a licitação ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, em 01(uma) via, estando todos os documentos acima mencionados com prazo de validade não vencido até a data da abertura da licitação. Após o encerramento da reunião de abertura, os originais serão devolvidos aos representantes das Empresas.

7.5. As certidões fiscais emitidas por meios eletrônicos, com prazo de validade vencido, ensejarão verificação pela CPL, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento.

## 8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada através de Carta de Apresentação de Proposta, conforme modelo **ANEXO V**, datilografada ou impressa por processo eletrônico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo titular ou representante legal, onde deverá constar:

8.1.1. Indicação da empresa: Razão Social, endereço completo, carimbo padronizado do CNPJ;

8.1.2. Na proposta comercial apresentada, em conformidade com o **Anexo V** deste edital, deverão estar inclusos todos os custos e despesas correspondentes ao objeto licitado e à efetiva prestação dos serviços, inclusive materiais de uso e consumo para realização das atividades técnicas, mão-de-obra de profissionais, equipamentos, mobiliários, despesas com locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da proponente por ocasião das visitas técnicas, bem como encargos

|                                    |         |
|------------------------------------|---------|
| Câmara Municipal Pva do Leste - MT |         |
| Fl. nº 36                          | RUB. 48 |

[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)





## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

*O Legislativo mais perto de você!*

tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto licitado, não importando à Câmara Municipal qualquer outro custo adicional.

8.1.3. Os preços unitários e Globais que compõem a Proposta de Preços deverão referir-se ao período de **12 (doze) meses** do contrato.

8.1.4. Os preços unitários e Globais deverão incluir todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, excetuando-se as despesas relativas a custas processuais, autenticações e reconhecimentos de firma, bem como gastos de eventuais viagens para representação do Órgão Contratante em outras cidades, as quais serão integralmente ressarcidas pela Câmara Municipal, mediante sua comprovação.

8.2. As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As propostas que não atenderem as exigências deste instrumento, bem como alterarem as especificações da proposta, ou que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis com os preços de mercado, ou aquelas que ofertarem alternativas, serão desclassificadas.

8.4. Será de inteira responsabilidade da licitante a omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto da licitação, sendo a execução dos serviços no regime de **Empreitada por Preço Global**.

8.5. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

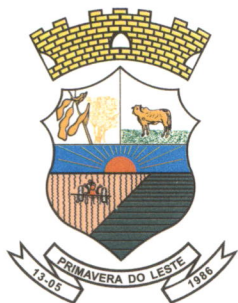
8.6. A validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega dos envelopes.

8.7. Serão desclassificadas as Propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, as condições deste edital, propuserem encargos financeiros ou oferecerem vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

|                                          |         |
|------------------------------------------|---------|
| Câmara Municipal Primavera do Leste - MT |         |
| Fl. nº 37                                | Rub. 18 |

[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

8.8. As especificações constantes do Termo de Referência e na presente Tomada de Preços, não poderão ser alteradas, podendo o proponente oferecer esclarecimento à Comissão Permanente de Licitação, por meio de carta, que anexará à proposta.

8.9. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da expedição da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

8.10. O valor estimado do presente certame é de R\$ **8.330,00** (Oito mil trezentos e trinta reais) ao mês, com valor global estimado em R\$ **99.960,00** (Noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais) ao ano.

## 9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.1.2. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

9.1.2.1. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006, conforme **ANEXO VII**.

9.1.2.1.1. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do re-

|                                    |         |
|------------------------------------|---------|
| Câmara Municipal Pva do Leste - MT |         |
| Fl. nº 38                          | Rub. 18 |

[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

gime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

9.1.2.1.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

9.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

9.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

9.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php)).

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

|                                    |      |
|------------------------------------|------|
| Câmara Municipal Pva do Leste - MT |      |
| Qt. nº                             | Rub. |
| 39                                 | 1    |

[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)





## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

*O Legislativo mais perto de você!*

9.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.6.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.7. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.8. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.8.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.9. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

9.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassifi-

|                                    |      |
|------------------------------------|------|
| Câmara Municipal Pva do Leste - MT |      |
| Fl. nº                             | Rub. |
| 40                                 | A    |

[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

casas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.11. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.12. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.12.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do CRC, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.12.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.13. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da Comissão de Licitação, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

9.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento será o menor preço global.

|                                          |      |
|------------------------------------------|------|
| Câmara Municipal Primavera do Leste - MT |      |
| Fl. nº                                   | Rub. |
| 41                                       | 18   |





## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

*O Legislativo mais perto de você!*

10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

10.3 A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

10.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

10.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

10.6.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as

|                                    |         |
|------------------------------------|---------|
| Câmara Municipal Pvo do Leste - MT |         |
| Fl. nº 42                          | Rub. 12 |

[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

10.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

10.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.9.1. produzidos no País;

10.9.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

10.9.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.9.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas,

|                                    |      |
|------------------------------------|------|
| Câmara Municipal Pva do Leste - MT |      |
| Fl. nº                             | Rub. |
| 43                                 | 4    |

[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

escoimadas das causas de desclassificação.

10.12. Será desclassificada a proposta que:

10.12.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.12.2. conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.12.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou anexos;

10.12.4. conter oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

10.14. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.15. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.16. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

10.17. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

10.18. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em

|                                    |           |
|------------------------------------|-----------|
| Câmara Municipal Pva do Leste - MT |           |
| Fl. nº<br>44                       | Rub.<br>A |

[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

10.19. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

## 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o Protocolo Central instalado no endereço Avenida Primavera, 300, Bairro Primavera II – Sede da Câmara Municipal, com solicitação de encaminhamento urgente ao Setor de Licitações.

11.5. O recurso será dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## 12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, conforme **ANEXO VIII**, prorrogável na forma dos art. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

|                                    |      |
|------------------------------------|------|
| Câmara Municipal Pva do Leste - MT |      |
| Fl. nº                             | Rub. |
| 45                                 | 72   |

[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)





## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

*O Legislativo mais perto de você!*

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, oportunidade em que se obriga a apresentar, devidamente revalidados, os documentos descritos no subitem 7.3.2 – Regularidade fiscal e trabalhista deste Edital que tenham tido os seus prazos de validade expirados.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento e devolvido juntamente com as certidões atualizadas do item 7.3.2 deste Edital.

12.2.2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

### **13. DO REAJUSTE**

13.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e na falta deste, será aplicado IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação de valor dos ser-

|                                          |         |
|------------------------------------------|---------|
| Câmara Municipal Primavera do Leste - MT |         |
| Fl. nº 46                                | Mus. 18 |

[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

viços, no período.

## 14. DO ACAMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Autoridade Superior da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

14.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

14.4. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

14.5.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

14.5.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

|                                          |      |
|------------------------------------------|------|
| Câmara Municipal Primavera do Leste - MT |      |
| Fl. nº                                   | Rub. |
| 47                                       | 4    |

[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)





## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

*O Legislativo mais perto de você!*

- 14.5.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 14.5.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 14.5.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 14.5.6. A satisfação do público usuário.

14.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela empresa contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

14.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Instrumento do Contrato, minuta **ANEXO VIII**.

### **16. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

16.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.2.3. Indenizações e multas.

|                                          |      |
|------------------------------------------|------|
| Câmara Municipal Primavera do Leste - MT |      |
| Fl. nº                                   | Rub. |
| 48                                       |      |





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, à conta da contratada, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, para solução de seus débitos.

17.2. As Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento, deverão ser apresentadas e acompanhadas dos seguintes documentos anexados:

I – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (Conjunta);

II – Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

III – Certidão Negativa de Débitos (Estadual) e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);

IV – Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante e da empresa contratada;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (inciso XIII do Art. 55 da Lei 8.666/93), para o ato de atestação, liquidação e pagamento dos serviços prestados.

17.3. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

17.4. Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 05 (cinco) dias após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem de direito, acompanhada dos documentos mencionados no item 17.2 deste edital.

17.5. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado, utilizando-se índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado, tais como INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e na falta deste, será aplicado

|                                    |         |
|------------------------------------|---------|
| Câmara Municipal Pva do Leste - MT |         |
| Fl. nº 49                          | Rub. 18 |

[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

IGPM (índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação de valor dos serviços, no período.

17.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato e a descrição do objeto do contrato, o período de referência, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

17.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das mesmas.

17.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

17.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

17.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

17.11. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e ao serviço executado e aos materiais empregados.

17.12. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.12.1. não produziu os resultados acordados;

17.12.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

17.12.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

|                                    |                          |
|------------------------------------|--------------------------|
| Câmara Municipal Pva do Leste - MT |                          |
| Fl. nº 50                          | Rub. <i>[assinatura]</i> |

[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

17.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$I = 0,00016438$

X = Percentual da taxa anual = 6%.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

18.1.1. Advertência;

|                                          |      |
|------------------------------------------|------|
| Câmara Municipal Primavera do Leste - MT |      |
| Fl. nº 51                                | Rub. |





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

18.1.2. Multa;

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT;

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

18.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

18.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Câmara, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

18.2.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

18.2.3.1. Multa diária por atraso na entrega dos relatórios, no valor de 0,5% (meio por cento), limitada a 2% (dois por cento), podendo a Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT tomar outras providências legais cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

18.2.3.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, pelo não cumprimento das exigências contratuais e orientações técnicas;

18.2.3.3. No caso de rescisão motivada pela CONTRATADA, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, na ocasião da rescisão;

18.2.3.4. As multas incidirão sobre o valor total contratado.

18.2.3.5. A Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

|                                    |         |
|------------------------------------|---------|
| Câmara Municipal Pva do Leste - MT |         |
| Fl. nº 52                          | Rub. 12 |

[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

18.3. As penalidades previstas neste edital serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

18.4. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de multa na forma do item 18.2.3.

18.5. O presente contrato será **rescindido unilateralmente** pela Administração no caso de **inexecução parcial e inexecução total**, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

18.6. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Câmara Municipal de Primavera do Leste e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO** juntamente à de multa.

## 19. DA IMPUGNAÇÃO

19.1. Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, ou seja, 21/02/2018, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

19.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada na sede da Câmara, localizada na Av. Primavera, 300, Bairro Primavera II – Primavera do Leste - MT, setor de Protocolo Geral, com solicitação de encaminhamento urgente ao Setor de Li-

|                                    |        |
|------------------------------------|--------|
| Câmara Municipal Pva do Leste - MT |        |
| Fl. nº 53                          | Rub. A |

[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

citações.

## 20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. Os serviços inicialmente contratados poderão ter suas quantidades acrescidas ou suprimidas dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

21.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabe-

|                                          |      |
|------------------------------------------|------|
| Câmara Municipal Primavera do Leste - MT |      |
| Processo nº 54                           | Rup. |

[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)





## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

*O Legislativo mais perto de você!*

lecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

21.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

21.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Setor de Licitações, Avenida Primavera, 300, Bairro Primavera II, Primavera do Leste - MT, nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no Cadastro de Fornecedores, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993). e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço

Câmara Municipal Pva do Leste - MT

Fl. nº 55

Rua

[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

*O Legislativo mais perto de você!*

eletrônico <http://camarapva.com.br/licitacoes/>.

21.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Primavera do Leste - MT, com exclusão de qualquer outro.

**22. Complementam esta Tomada de Preços os seguintes anexos:**

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Termo de Credenciamento

Anexo III – Declaração de Fatos Supervenientes

Anexo IV – Carta de apresentação de documentação

Anexo V – Carta de apresentação de Proposta

Anexo VI – Cumprimentos Requisitos Legais

Anexo VII – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo VIII – Minuta do Contrato

Primavera do Leste - MT, em 05 de fevereiro de 2018.

**Sandra Jacob do Carmo**  
Presidente da CPL

|                                    |      |
|------------------------------------|------|
| Câmara Municipal Pva do Leste - MT |      |
| Fl. nº                             | Rub. |
| 56                                 | 12   |